

Projeto de Lei nº 005/2017
De 20 de Janeiro de 2017.

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
minoria de na sessão de 23/01/2017

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

presentes

a favor

contra

"ESTABELECE O ÍNDICE DE
REVISÃO GERAL DOS
SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Fábio Marcos Pereira de
Faria, Prefeito Municipal
de Canarana, Estado de Mato
Grosso, no uso das
atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei
Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de
revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da
Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral
de 6,29% (Seis vírgula vinte e nove por cento), sobre a
remuneração dos servidores municipais, inclusive os
contratados emergencialmente, Conselho Tutelar, bem como o
quadro de inativos e pensionistas e cargos em comissão,
inclusive da PREVICAN.

Parágrafo único - A revisão geral constante do caput deste
artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei
Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é
referente à reposição de perdas inflacionárias do período
de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, pelo indicador IPCA
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei
não se aplica aos profissionais da educação básica
municipal, pois os mesmos serão beneficiados pelo art. 5º
da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão
por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de janeiro de 2017.



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Mensagem

De 20 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei que se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art.37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, art. 68 da Lei Complementar nº 123/2014, art. 43 da Lei Complementar nº 125/2014 e § 2º do art. 2º da Lei 1074/2013.

A inflação registrada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no ano de 2016 foi de 6,29% (Seis virgula vinte e nove por cento).

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal